



DECRETO Nº 2.783 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria procedimentos a serem adotados nas dispensas licitatórias, sejam para aquisição de bens e/ou serviços e revoga o Decreto nº2574/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 07272/17.

Considerando os princípios que norteiam a administração pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de dispensa licitatória previstos no Inciso I e II do art. nº da Lei 8666/93.

DECRETA

Art. 1º - Todas as dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado, devendo a secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que proceda a pesquisa de preço de no mínimo três interessados, quando houver, com base no preço praticado no mercado.

Parágrafo Único - Os procedimentos de dispensa licitatória terão prioridade para análise e, nos casos de situações de emergência e de calamidade pública, deverá a Administração empreender esforços de máxima urgência para efetuar a contratação e/ou aquisição no menor espaço de tempo possível.

Art 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou banco de preços similar;

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º - Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º - Exclui-se dos serviços a serem cotados pela Divisão de Compras os que demandem complexidade, assim definidos pela Divisão de Compras, os quais serão cotados pelas Secretarias solicitantes.

§7º - Excepcionalmente, em casos comprovados de que o objeto apresenta poucos fornecedores e, nessa hipótese, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com pelo menos dois fornecedores.

Art. 3º - Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os pagamentos decorrentes das dispensas licitatórias deverão ser precedidos de atestado devidamente fundamentado por servidor designado pela Secretaria Municipal atendida da prestação e aquisição, ficando condicionado o pagamento com o respectivo atestado.

Art. 4º - As dispensas licitatórias para obras e serviços de engenharia previstas no Inciso I do art. 24 da lei nº 8666/93 serão realizadas por chamamento público e deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado contendo a especificação dos serviços, informando se há responsabilidade técnica ou não, a composição de custos, o projeto básico; e o cronograma físico financeiro. Estas informações deverão ser encaminhadas via meio eletrônico a Divisão de Compras, devendo a Secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que seja realizado o chamamento público.

Art. 5º - A Divisão de Compras emitirá chamamento público para empresas interessadas em executar a obra e/ou serviço de engenharia solicitado, o qual se dará da seguinte forma:

Inciso I- Publicação do chamamento no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao prazo limite para protocolo da proposta e documentação abaixo:

a – Cópia do Contrato Social ou a última alteração contratual onde consigne o responsável legal pela firma, ou documento equivalente, ou seu procurador legalmente constituído;

b – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 29, inciso III da lei nº 8.666/93);

b. 1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.

c– Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 29, inciso IV da lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – Em caso de obra e ou serviço de engenharia em que há necessidade de responsabilidade técnica a empresa deverá apresentar, quando da assinatura do contrato:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- a** - Cópia autenticada do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAL) – (Inciso I do artigo 30 da lei nº 8.666/93);
- b** - O responsável técnico-profissional deverá apresentar uma cópia autenticada de quitação da anuidade, referente ao exercício vigente (CREA/CAL).
- c** - Declaração de pleno atendimento ao chamamento, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 8.429/92.

Art. 6º - O processamento se dará da seguinte forma:

a - A proposta e a documentação do chamamento público deverá ser protocolada até um dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta e documentação;

b - No dia, hora e local designados, tendo sido protocolados pelo menos 03 (três) propostas, os envelopes contendo a Documentação de proposta e habilitação serão abertos sob a coordenação da Chefe da Divisão de Compras e na presença dos que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

b.1-Abertura das Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior.

b.2- Análise dos documentos de Habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta. Caso não seja habilitada, se procederá a análise da seguinte, até que uma empresa seja considerada habilitada.

Art. 7º- Em havendo menos de três interessados, estando as propostas dentro do valor estimado para o objeto, será dado como vencedor o que apresentar a melhor proposta.

Art. 8º- No caso de dispensa licitatória prevista no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, é obrigatório a apresentação das certidões pela empresa vencedora após o encerramento da fase de pesquisa de preços e antes da emissão da nota de empenho.

Art.9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, em 28 de novembro 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretário Municipal Controle Interno